

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo diversas áreas de atuação, para atender às demandas do Município de Balsa Nova - PR e de suas Secretarias e órgãos vinculados.

Abrangência dos Serviços: Os serviços a serem contratados por meio do credenciamento incluem:

ITEM 01 - Projeto topográfico;

ITEM 02 - Laudo geotécnico de CBR (california bearing ratio);

ITEM 03 - Laudo de sondagem SPT (Standard Penetration Test);

ITEM 04 - Projeto de pavimentação;

ITEM 05 - Projeto de estrada vicinal;

ITEM 06 - Projeto de recuperação de pavimentação e infraestrutura existente;

ITEM 07 - Projeto de ponte em concreto armado, com vão livre de até 10,00m

ITEM 08 - Projeto de ponte em concreto armado, com vão livre de 10,00m à 20,00m

ITEM 09 - Projeto de ponte em concreto armado, com vão livre de 20,00m à 30,00m

ITEM 10 - Projeto de ponte em concreto armado, com múltiplos vãos

ITEM 11 - Projeto de Rede de Água Potável

ITEM 12 - Projeto de Rede de Esgoto Sanitário

ITEM 13 - Projeto de drenagem urbana e/ou manejo de águas pluviais

ITEM 14 - Projeto de Iluminação Pública

ITEM 15 - Projeto de urbanização e paisagismo de Áreas públicas

ITEM 16 - Projeto de equipamentos urbanos destinados à prática desportiva e congêneres

ITEM 17 - Projeto de estrutura de contenção

ITEM 18 - Projeto de terraplanagem - Edificações

ITEM 19 - Projeto de estruturas de fundação

ITEM 20 - Projeto de Edificação até 100m²

ITEM 21 - Projeto de Edificação de 101m² a 500m²



- ITEM 22 - Projeto de Edificação de 501m² a 1000m²
- ITEM 23 - Projeto de Edificação com mais de 1000m²
- ITEM 24 - Projeto de Acessibilidade para Edificação até 100m²
- ITEM 25 - Projeto de Acessibilidade para Edificação de 101m² a 500m²
- ITEM 26 - Projeto de Acessibilidade para Edificação de 501m² a 1000m²
- ITEM 27 - Projeto de Acessibilidade para Edificação com mais de 1000m²
- ITEM 28 - Projeto de instalações elétricas prediais
- ITEM 29 - Projeto de Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- ITEM 30 - Projeto de prevenção contra incêndio e pânico

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura (elaboração de estudos técnicos, ensaios laboratoriais e projetos) é indispensável para garantir o regular e célere escoamento de projetos para (re)qualificação dos espaços urbanos e equipamentos públicos consolidados no Município de Balsa Nova, PR.

A Secretaria Municipal de Obras demanda constantemente a elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o desenvolvimento de infraestrutura, edificações e planejamento urbano. Essa demanda é intrinsecamente variável em volume, complexidade e especificidade, não sendo possível prever antecipadamente todas as necessidades e quantidades exatas de cada tipo de serviço ao longo do tempo.

O Credenciamento permite convocar empresas e/ou profissionais sob demanda, evitando a ociosidade do contratado (como ocorreria em um contrato de dedicação exclusiva) e garantindo a resposta rápida às necessidades do Município.

A Administração Municipal necessita dispor de uma base ampla e permanente de empresas e profissionais habilitados para garantir a capacidade de absorção de picos de demanda flutuantes e a necessidade de múltiplas especialidades de projetos (arquitetônico, elétrico, estrutural, hidrossanitário, laboratorial, etc.) de forma simultânea e ágil.

A demanda por projetos técnicos no Município é inerentemente incerta e variável em volume, complexidade e cronograma de ocorrência, inviabilizando a pré-



determinarão exata do quantitativo que possa ser contratado por meio de uma licitação tradicional (concorrência).

Dessa forma, a variação no volume de demanda, aliada à necessidade de celeridade na execução de diversas ações governamentais, justifica a busca por profissionais e empresas especializadas.

A contratação por meio de credenciamento se mostra a modalidade mais adequada para garantir o atendimento contínuo e qualificado dessas necessidades, promovendo a democratização do acesso e a escolha de profissionais e empresas que comprovem a aptidão técnica requerida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E SUAS ALTERNATIVAS

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento público, de profissionais e empresas especializados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, bem como na execução de serviços de topografia e geotecnia, visando atender às demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Obras.

O credenciamento permitirá a formação de um banco de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a necessidade, de forma rotativa, isonômica e padronizada. A contratação será feita por projeto específico ou serviço, mediante termo de inexigibilidade, respeitando a capacidade técnica exigida para cada tipo de serviço.

Essa abordagem garante agilidade, economicidade e regularidade no atendimento às necessidades do município, especialmente em projetos de pavimentação, edificações, iluminação, acessibilidade, espaços de lazer, pontes, prevenção contra incêndio, saneamento, elétrica, além dos serviços de topografia e geotecnia.

4. SOLUÇÃO RECOMENDADA: CREDENCIAMENTO

Define-se credenciamento o processo de chamamento público que convoca interessados em prestar os serviços, conforme objeto, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, conforme demanda, quando convocados.



O Credenciamento, conforme Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade de contratação mais adequada para a presente demanda por apresentar as seguintes vantagens:

- a) Ausência de Competição Limitada: Permite que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação sejam credenciados, possibilitando à Administração Pública ter um rol amplo de prestadores de serviços qualificados. O credenciamento pressupõe contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- b) Flexibilidade e Dinamismo: A Lei nº 14.133/2021 reconhece o credenciamento como modalidade ágil e flexível para demandas variáveis e/ou quando há múltiplos prestadores, permitindo a contratação de diversos profissionais/empresas simultaneamente, de acordo com a necessidade específica de cada serviço.
- c) Otimização de Recursos: Reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada serviço específico, gerando economia de tempo e recursos administrativos.
- d) Especialização: Permite o credenciamento de profissionais e empresas em diferentes categorias de serviços, garantindo a expertise necessária para cada tipo de projeto ou consultoria.
- e) Isonomia: Oferece tratamento igualitário a todos que atenderem aos requisitos estabelecidos. No credenciamento, são adotados procedimentos visando a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas nos documentos norteadores da contratação, garantidos o tratamento isonômico e a distribuição equitativa dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a fase de planejamento, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação, observando-se os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da modalidade mais vantajosa à Administração.



O objeto do presente edital refere-se ao credenciamento de profissionais e empresas especializadas para a elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, nas áreas de pavimentação e mobilidade urbana, iluminação pública, espaços públicos e lazer, pontes, edificações, prevenção contra incêndio, acessibilidade, saneamento e elétrica, bem como para a execução de serviços de topografia e geotecnia. Trata-se de um escopo técnico multidisciplinar que exige qualificação e capacidade técnica comprovadas e regularidade perante os respectivos conselhos de classe (CREA/CAU/CFT).

Conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é a forma de contratação direta aplicável quando a Administração pretende admitir todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no chamamento público, viabilizando a contratação paralela, isonômica e não excludente de diversos prestadores de serviço, conforme a necessidade.

No presente caso, o objeto refere-se à elaboração de projetos técnicos especializados de engenharia e arquitetura, nas diversas áreas de infraestrutura e edificações, bem como à execução de serviços de topografia e geotecnia. As demandas por esses serviços são variadas, recorrentes e nem sempre previsíveis em quantidade ou cronograma fixo. Diante disso, analisaram-se as alternativas de contratação previstas na legislação:

Concorrência, Pregão ou RDC: essas modalidades exigem licitação competitiva com julgamento de proposta, sendo adequadas para a escolha de um ou poucos vencedores. No entanto:

- Não garantem agilidade no atendimento das demandas pontuais e variáveis;
- Restringem a contratação a apenas um ou poucos fornecedores, o que compromete a rotatividade e a diversidade técnica necessária;
- Demandam abertura de novo procedimento a cada nova necessidade, o que é incompatível com a natureza contínua e técnica dos serviços pretendidos.

Dispensa de Licitação (Art. 75): A dispensa é possível nos casos de baixo valor ou urgência. Ainda que tecnicamente viável para contratações pontuais, ela:

- Não atende ao princípio da isonomia, pois não prevê ampla divulgação nem possibilita contratação de múltiplos interessados;



- Não é eficiente para contratações frequentes ou prolongadas no tempo;
- Implica a repetição de trâmites administrativos e jurídicos a cada nova contratação.

Inexigibilidade de Licitação (Art. 74): Aplica-se quando há inviabilidade de competição, o que não se verifica no presente caso, já que há múltiplos prestadores disponíveis no mercado capazes de realizar os serviços técnicos solicitados, inclusive com experiências anteriores comprovadas em contratações públicas.

Credenciamento (Art. 79): O credenciamento é a forma de contratação mais vantajosa, eficaz e juridicamente adequada ao presente caso, pois:

- Permite contratar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos definidos no edital, garantindo isonomia, transparência e ampla participação;
- Admite contratações paralelas e sob demanda, sem a necessidade de novo procedimento a cada solicitação de serviço;
- Viabiliza a formação de um banco rotativo de prestadores, com distribuição equitativa das demandas conforme rodízio;
- Atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento contínuo, conforme exigido na fase preparatória do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Evita a ociosidade administrativa, tornando o processo mais célere e menos oneroso.

Observou-se ainda que o modelo de credenciamento com rodízio é adequado à natureza do objeto. Esse modelo permite que a Administração mantenha um banco de credenciados com condições padronizadas e válidas para múltiplos fornecedores, respeitando os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Dessa forma, o levantamento de mercado atesta a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação por credenciamento, possibilitando à Administração responder de forma ágil, transparente e segura às demandas por projetos técnicos especializados, dentro dos parâmetros legais e das boas práticas da gestão pública.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários máximos para a contratação dos serviços técnicos especializados deverão ser estabelecidos por meio de Pesquisa de Preços realizada pela fiscalização técnica da SMO.

A pesquisa de preços deverá o critério de Cotação de Mercado de forma ampla e variada, garantindo que os valores que reflitam os praticados pelo mercado, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser utilizadas no mínimo três (03) documentos comprobatórios de preços válidos por item de serviço pesquisado.

7. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As solicitações de credenciamento deverão acontecer utilizando a ferramenta PROTOCOLO ELETRÔNICO disponível no site oficial do município, e anexados, em formato PDF, toda a documentação exigida. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com registro de graduação plena no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), e pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a elaboração de projetos e orçamentos de engenharia e arquitetura ou com a prestação de serviços de topografia e correlatos, desde que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste edital. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

8. REGRAS GERAIS PARA HABILITAÇÃO

Um profissional pode ter um único credenciamento, seja como Pessoa Física ou por meio de uma Pessoa Jurídica. Não será aceito o credenciamento do mesmo profissional em ambas as modalidades, visando garantir a isonomia na distribuição das contratações e ampliar o rol de credenciados aptos a prestar os serviços.



8.1. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGISTRO:

- a) Declaração de que a CREDENCIADA concorda com os preços e condições de remuneração do presente Credenciamento.
- b) Alvará de Funcionamento (para pessoas jurídicas): Alvará de funcionamento do Município sede da empresa, quando aplicável, para comprovação de regularidade operacional.
- c) Para Pessoa Jurídica: Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e/ou Urbanismo (CAU)e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com jurisdição no estado onde a empresa está sediada. Particularmente quanto ao CREA, caso a sede da empresa não seja no Paraná, será necessário apresentar o visto profissional no CREA-PR, conforme aplicável, por ser requisito para aprovações em órgãos competentes, acompanhado de documentação de um representante legal.
- d) Registro comercial, cédula de identidade e CPF no caso de empresa individual.
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- f) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- h) Indicação do responsável técnico responsável, acompanhado de documento que comprove o seu vínculo empregatício, além de registro no CREA/CAU/CFT.
- i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Paraná, quando a sede não for deste Estado).



- k) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata.
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista):
- A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- n) Para Pessoa Física: Documento de identidade e CPF, comprovação de registro de graduação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com registro ativo no CREA-PR ou CAU ou CFT, mediante a apresentação do visto profissional caso o registro original seja em outro estado, quando for o caso, por ser requisito para aprovações em órgãos competentes.
- o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (para pessoas físicas).
- p) Havendo dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados na forma do caput, a autoridade responsável pelo sistema CAJU poderá determinar a apresentação dos documentos originais para conferência.
- q) Em complemento, todos os documentos necessários à habilitação deverão ser exigidos nos termos dos Arts Federal. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- s) Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (JUSTIFICATIVA E ESPECIFICIDADES):

Os interessados deverão demonstrar capacitação técnico-profissional para a execução dos serviços, comprovando possuir, na data de entrega da documentação, um responsável técnico apto.

- a) Comprovação de registro ou Inscrição da proponente no Conselho de Classe competente da região da sede da empresa (art. 67, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021);
- b) Comprovação de que o responsável técnico da participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante dos serviços discriminados no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado e Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe competente, compatível com o objeto deste credenciamento, admitindo-se o somatório de atestados.
- c) Vínculo Profissional (Para Pessoas Jurídicas): Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para ela, garantindo a estabilidade e a responsabilidade da equipe técnica ofertada, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Para Pessoas Físicas, o vínculo é inerente.
- d) Certidão de Acervo Técnico (CAT): CAT Profissional emitida pelo CREA ou CAU ou CFT do profissional responsável, atestando sua responsabilidade técnica pelos serviços prestados. A CAT deve ser emitida em nome do profissional que será o responsável técnico pelos serviços credenciados.
- e) Atestados de Capacidade Técnica: Apresentar atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares. Os atestados devem conter: nome e CPF/CNPJ da contratante; nome do profissional/empresa executante; descrição detalhada do serviço executado; local e período de execução; área,



extensão ou outra unidade de medida do serviço; nome e contato do responsável na contratante para confirmação, se necessário.

- f) Atestado em Nome do Profissional/Responsável Técnico:
- participou como membro-chave da equipe técnica, com sua função e participação Para Pessoas Físicas: Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome do próprio profissional credenciado.
 - Para Pessoas Jurídicas: Os atestados devem comprovar que o profissional indicado pela pessoa jurídica foi o responsável técnico pela execução do serviço/projeto ou claramente definidas no atestado e registradas na ART/RRT/TRT correspondente.
- g) Documentos adicionais, como contratos e notas fiscais, podem complementar os atestados, mas não os substituem como comprovante único. As características quantitativas devem destacar as quantidades dos serviços executados, utilizando as unidades de medida pertinentes (m, m², unidade, etc.), com apresentação detalhada para cada item de serviço.

8.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA DE SERVIÇO (PROFISSIONAIS/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS):

Para cada categoria de serviço para a qual o(a) interessado(a) (seja pessoa física ou jurídica) pretenda se credenciar, o profissional responsável técnico (ou a própria pessoa física credenciada) deverá comprovar experiência através de atestado(s) de capacidade técnica conforme detalhado a seguir:

Justificativa para Atividades Sem Quantificação Mínima Predeterminada:

- a) Para serviços como Levantamentos Topográficos, Estudos Geológico-Geotécnicos, Estudos do solo, Ensaios laboratoriais (CBR) e Serviços de sondagem (SPT), Projetos de Terraplenagem, Contenção, Fundações, Pavimentação, Recuperação de Pavimentação, Estradas Vicinais, Saneamento Básico, Iluminação Pública, Urbanização/Paisagismo, Equipamentos Urbanos, Prevenção Contra Incêndio e Elétricos (prediais e SPDA), a exigência de atestados focará na natureza e complexidade por similaridade.



Esta abordagem se justifica pela dificuldade em estabelecer quantitativos padronizados para esses tipos de projetos (que variam muito em escopo, características locais e nível de detalhamento), priorizando a experiência qualitativa do profissional na execução de projetos da mesma tipologia. A análise de similaridade será conduzida pela equipe técnica do Município.

b) Justificativa para Atividades Com Quantificação Mínima Predeterminada (Regra dos 50%): para a comprovação de experiência técnica em Projetos de Pontes (medido por vão/extensão), Edificações (por área construída) e Acessibilidade (por área construída), os atestados deverão demonstrar quantitativos mínimos equivalentes a 50% da capacidade ou do porte dos serviços detalhados nas categorias das atividades. Essa regra alinha-se à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 2.879/2012 – Plenário) e visa:

- Garantir a Capacidade Técnica: O percentual de 50% é considerado suficiente para demonstrar que o profissional possui experiência em obras ou projetos de complexidade e magnitude relevantes, garantindo a aptidão para executar o objeto.
- Democratização de acesso: Evita a restrição indevida, permitindo que um maior número de profissionais e empresas comprove sua qualificação, sem exigir a execução idêntica do objeto pretendido, o que seria desproporcional e restritivo.
- Razoabilidade: A capacidade de executar 50% da atividade é um indicativo razoável da capacidade para executar a totalidade, considerando que a complexidade técnica **não aumenta linearmente com a quantidade a partir de certo ponto.**

Ressalta-se que o critério de avaliação de capacidade técnica será baseado na experiência demonstrada por atestado individual, ou seja, os quantitativos mínimos exigidos não serão acumulativos entre diferentes atestados.

Reitera-se que a definição dos requisitos de habilitação e qualificação técnica foi embasada na busca por comprovar a aptidão dos interessados, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).



9. GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Quando houver mais de um credenciado para o mesmo item, as contratadas formarão uma lista baseada na ordem de protocolo do Requerimento de Credenciamento (será priorizada a empresa com a data de credenciamento mais antiga).

A Prefeitura Municipal de Balsa Nova publicará a Lista de Credenciados atualizada em seu site, além de divulgar as Ordens de Serviço emitidas (convocações). Assim, os credenciados poderão acompanhar o andamento da fila de distribuição de forma transparente.

Ao surgimento de uma demanda para serviço técnico especializado, a Administração convocará a CREDENCIADA que estiver em primeiro lugar na fila por meio de expedição de Ordem de Serviço, devendo a CREDENCIADA manifestar a ciência do ato convocatório no prazo de até 03 dias úteis.

Caso a CREDENCIADA não se manifeste no prazo estipulado na Ordem de Serviço (de 03 dias úteis após emissão da OS) sobre o interesse ou a capacidade de atendimento, esta primeira ocorrência resultará na sua realocação automática para o final da lista de empresas e profissionais habilitados.

A não manifestação da CREDENCIADA por duas vezes consecutivas ou alternadas após o recebimento de Ordens de Serviço resultará o seu descredenciamento e exclusão automática e definitiva da lista de empresas e profissionais habilitados.

Considerando a complexidade de garantia da exatidão de valores dos serviços técnicos entre os credenciados, a Administração deverá implementar um Mecanismo de Controle e Transparência para promover a igualdade (isonomia) no longo prazo e evitar a concentração de projetos de maior valor em poucas empresas. Dessa forma será considerado o critério de distribuição por rodízio, priorizando a empresa com menor valor de contratos acumulados.

A distribuição das demandas de projetos técnicos entre as empresas credenciadas obedecerá ao critério de **RODÍZIO POR VALOR CONTRATADO ACUMULADO**, para garantir máxima isonomia entre os participantes.



A convocação para a execução de um novo projeto será direcionada à CREDENCIADA que, na data da nova demanda, apresentar o menor valor total acumulado de projetos já contratados no âmbito deste Termo de Referência.

Para fins de desempate no valor acumulado, será priorizada a CREDENCIADA com a data de credenciamento mais antiga. Persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio.

O valor de cada projeto será incorporado ao total acumulado da empresa credenciada imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço ou do Contrato respectivo, alterando sua posição no ranking para as convocações subsequentes.

A Administração Municipal deverá manter e publicar em seu Portal Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a Tabela de Acompanhamento e Prioridade de Convocação, contendo o nome da empresa, a data de credenciamento e o valor total acumulado de projetos contratados, garantindo a transparência do processo de distribuição.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

O parcelamento em lotes será por empreendimento, o que permitirá a participação empresas de menor porte e profissionais habilitados que tenham atuação regional. Essa estratégia visa ampliar o universo de potenciais credenciados, fomentando um ambiente democrático mais saudável.

A Justificativa para Parcelamento se dá pelo fato de que o gerenciamento das demandas será na forma de rodízio, visando garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato de credenciamento será realizada por meio de ordens de serviço ou instrumentos similares, emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme a demanda específica por cada tipo de projeto ou serviço. Cada ordem de serviço especificará o objeto, o prazo de execução e o valor a ser pago, dentro dos limites e tabelas estabelecidas no Termo de Referência.



A formalização do Termo de Credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Secretaria Municipal de Obras em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) público(s) designado(s), com acompanhamento da qualidade técnica e dos prazos.

Os pagamentos serão efetuados mediante atestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais pertinentes.

12. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade, conforme as parcelas estabelecidas no termo de referência.

O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a devida emissão da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) para cada contratação específica decorrente do credenciamento, devendo ser observada a legislação orçamentária e financeira em vigor (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como o DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023.

O pagamento estará condicionado à conclusão e aceitação do projeto, conforme as etapas e critérios definidos no respectivo Termo de Referência, Atesto de recebimento de projeto expedido pelo fiscal técnico titular, além da apresentação da documentação fiscal e da comprovação de regularidade, nos casos aplicáveis.

A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

Serão considerados para fins de emissão do Atesto de recebimento de projeto:

- a) Conformidade técnica com os requisitos do presente Termo de Referência;
- b) Compatibilidade e integração entre as diferentes disciplinas e elementos do projeto;
- c) Apresentação completa da documentação exigida para cada etapa, em meio físico e/ou digital, incluindo certidões negativas, comprovantes de pagamentos, plantas técnicas, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais peças gráficas ou descritivas;



- d) Verificação formal por meio de listas de checagem padronizadas e parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização responsável;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART pela CREDENCIADA.

Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

Em caso de não conformidades nos projetos e documentos técnicos entregues pela CREDENCIADA, os serviços deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração, sendo a medição/pagamento postergada até que a entrega esteja integralmente adequada e aprovada.

Excepcionalmente, poderão ser aceitas aprovações parciais, desde que as pendências identificadas não comprometam a continuidade do processo. Nessas situações, o fiscal do contrato registrará formalmente as condições para a continuidade, devendo a versão corrigida e definitiva ser apresentada obrigatoriamente na entrega subsequente.

A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

Em caso de descumprimento das obrigações documentais ou contratuais, poderão ser aplicadas sanções previstas em lei, incluindo retenções, glosas ou suspensão do pagamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em edital.

A demanda será considerada concluída após o recebimento definitivo do objeto contratual pela fiscalização técnica e Comissão Permanente de Avaliação.

Os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital.

Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, e em caso de eventual prorrogação da vigência do Credenciamento, os preços poderão ser objeto de reajuste formal por parte do Município.

O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Atendimento ágil e eficiente às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Obras, por meio da disponibilização contínua de prestadores qualificados.
- b) Aprimoramento do planejamento e execução de obras públicas, com projetos técnicos completos, compatíveis com as normas vigentes e exigências legais.
- c) Redução de tempo e custos administrativos, ao evitar a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para cada demanda.
- d) Garantia de isonomia e rotatividade entre os credenciados, promovendo distribuição equitativa das contratações e valorização do mercado regional.

- e) Democratização de acesso e economicidade, com a contratação de diversos prestadores sob condições padronizadas e controle de qualidade.
- f) Segurança jurídica e técnica, com responsabilidade formal assumida por meio de ARTs e exigência de acervo técnico profissional.
- g) Flexibilidade na contratação por demanda, permitindo à Administração atender necessidades pontuais, emergenciais ou planejadas, de forma eficiente.
- h) Melhoria na qualidade dos projetos executivos, o que impacta diretamente na eficácia, durabilidade e economicidade das futuras obras públicas.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A Administração designará, conforme o instrumento legal aplicável, os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Após a conclusão dessas ações, será realizada a apresentação de conformidade documental.

O edital deverá incluir mecanismos para garantir a qualidade e estabelecer requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira relevantes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Os documentos que compõem o processo devem abordar temas essenciais, incluindo:

- a) Publicidade dos atos processuais: Os atos serão divulgados conforme estabelecido na Lei 14.133/21.
- b) Fornecimento, recebimento e aceitação do objeto: Prazo de 30 (trinta) dias da homologação do termo contratual.
- c) Forma de pagamento: A ser efetuado no prazo máximo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.

O pagamento estará condicionado à conclusão e aceitação do projeto, conforme as etapas e critérios definidos no respectivo Termo de Referência, Atesto de recebimento de projeto expedido pelo fiscal técnico titular, além da apresentação da documentação fiscal e da comprovação de regularidade, nos casos aplicáveis.

Serão considerados para fins de emissão do Atesto de recebimento de projeto:

- a) Conformidade técnica com os requisitos do presente Termo de Referência;



- b) Compatibilidade e integração entre as diferentes disciplinas e elementos do projeto;
- c) Apresentação completa da documentação exigida para cada etapa, em meio físico e/ou digital, incluindo certidões negativas, comprovantes de pagamentos, plantas técnicas, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais peças gráficas ou descritivas;
- d) Verificação formal por meio de listas de checagem padronizadas e parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização responsável;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART/RRT/TRT pela CREDENCIADA.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, não foram identificadas contratações preexistentes que apresentem correlação ou afinidade direta com o objeto da presente aquisição/contratação.

Constata-se que os serviços a serem providos nesta nova contratação não possuem natureza correlata ou interdependente com outros contratos em vigor. Conseqüentemente, os cronogramas de execução dos referidos serviços não impactarão a presente avença.

Contratações preexistentes com correlação ou afinidade direta ao objeto desta aquisição/contratação, caso identificadas posteriormente, deverão ser cadastradas pelos responsáveis em tempo hábil. A Fiscalização será comunicada para acompanhamento.

A gestão e execução do objeto serão de responsabilidade do credenciado no certame, visando evitar demandas desnecessárias aos fiscais contratuais e prevenir interferências indevidas entre as empresas.

16. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços por meio do credenciamento será realizada mediante dotação orçamentária própria, constante no orçamento anual do Município de Balsa Nova - PR, vinculada às Secretarias demandantes.

Os pagamentos serão processados conforme a efetiva prestação dos serviços, após manifestação favorável do profissional fiscal de engenharia do Município e mediante



disponibilidade orçamentária das rubricas específicas. A responsabilidade financeira relativa aos custos da demanda apresentada neste documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras (SMO).

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

- a) Respeito às leis ambientais;
- b) Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- c) Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- d) Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- e) Descarte adequado de resíduos;
- f) Logística reversa.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação***

19. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ANUAL

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a necessidade contínua e variável de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a inviabilidade de contratações por licitações tradicionais para o volume e diversidade demandados, e a adequação do credenciamento como modalidade, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação.



Os requisitos de habilitação e qualificação técnica foram definidos de forma a garantir a capacidade dos prestadores, sem restrições indevidas, e a pesquisa de preços assegurará a vantajosidade para a Administração Pública.

Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais anexos.

21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Obras

Servidor: Guilherme Perosso Alves

Cargo: Engenheiro Civil

CREAPR: 140005/D

Matricula: 541822

Servidor: Amanda Cristina de Oliveira Manicka

Cargo: Engenheira Civil

CREAPR: 138354/D

Matricula: 541951

22. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras (SMO)

Priscila França Marocki

Cargo: Secretária Municipal de Obras.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Priscila França Marocki

16/10/2025 11:48:55

<https://balsanova.pr.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 92d970b9-82b7-46c1-9ad7-8c122981fd72 - Documento assinado digitalmente - Conforme Decreto Municipal 113/2023.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Guilherme Perosso

16/10/2025 11:50:24

<https://balsanova.pr.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 92d970b9-82b7-46c1-9ad7-8c122981fd72 - Documento assinado digitalmente - Conforme Decreto Municipal 113/2023.

Guilherme Perosso Alves
Eng. civil - CREA PR 140005/D
Secretaria Municipal de Obras



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Amanda Cristina Manicka

16/10/2025 11:49:03

<https://balsanova.pr.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 92d970b9-82b7-46c1-9ad7-8c122981fd72 - Documento assinado digitalmente - Conforme Decreto Municipal 113/2023.

Amanda Cristina de Oliveira Manicka
Eng. civil - CREA PR 138354/D
Secretaria Municipal de Obras

